

UNIVERSIDADE DO PORTO

Reitoria

Regulamento n.º 45/2020

Sumário: Alteração ao Regulamento do Prémio Incentivo para Estudantes Distintos em Primeiro Ano de Matrícula da Universidade do Porto.

Nos termos e ao abrigo do disposto nas alíneas *h)* e *n)* do n.º 1 do artigo 38.º dos Estatutos da Universidade do Porto, na redação que lhe foi dada pelo Despacho normativo n.º 8/2015, de 18 de maio, e publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 100, de 25 de maio de 2015, foi aprovada por despacho reitoral de 23 de agosto de 2019, a alteração ao “Regulamento do Prémio Incentivo para estudantes Distintos em Primeiro Ano de Matrícula”, procedendo-se à respetiva publicação, de acordo com o estabelecido no artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo, tendo sido cumpridas as formalidades inerentes à publicitação do início do procedimento de alteração do regulamento, com vista à eventual constituição de interessados, nos termos fixados no n.º 1 do artigo 98.º do CPA.

A presente alteração representa a primeira ao Regulamento aprovado em 19 de fevereiro de 2010 e resulta da necessidade de clarificar a possibilidade de atribuição do Prémio Incentivo a estudantes internacionais a frequentar a U.Porto, sendo a mesma incluída no seu artigo 4.º

O presente Regulamento revoga o anterior com a mesma denominação.

Regulamento

Prémio Incentivo para Estudantes Distintos em Primeiro Ano de Matrícula

Com o objetivo de incentivar a excelência entre os estudantes desde o seu primeiro ano de matrícula na Universidade do Porto, o senado instituiu em janeiro de 2005 o *Prémio Incentivo*, a ser entregue, em cada ano, no Dia da Universidade do Porto, a um conjunto de estudantes distintos do ano académico anterior.

Artigo 1.º

Destinatários do prémio

É instituído o *Prémio Incentivo*, a atribuir a estudantes matriculados pela primeira vez na Universidade do Porto no ano académico anterior e inscritos no primeiro ano de um curso de formação inicial (primeiros ciclos e ciclos de estudos integrados de mestrado).

Artigo 2.º

Número a contemplar

Em cada faculdade com menos de 1500 estudantes de formação inicial inscritos será premiado 1 estudante e, em cada faculdade com número superior, será premiado um número de estudantes correspondente ao total de estudantes de formação inicial nela inscritos dividido por 1500 e arredondado para o inteiro imediatamente superior.

Artigo 3.º

Critérios para atribuição do prémio

1 — Em cada faculdade, serão premiados os estudantes, ou o estudante, com as melhores médias (ponderadas pelo número de créditos ECTS) de entre os estudantes que completaram o plano de estudos previsto para o 1.º ano, com média, calculada sem arredondamentos, não inferior a 15 valores.



2 — Em caso de empate, será preferido o estudante com a mais baixa média de acesso à Universidade.

3 — Persistindo o empate, será escolhido o mais novo.

Artigo 4.º

Prémio

O prémio a atribuir a cada estudante selecionado (nacional ou internacional) de acordo com os critérios do número anterior é constituído por um diploma e pela importância pecuniária igual ao valor da propina anual paga por estudantes nacionais em formação inicial (licenciatura ou mestrado integrado).

Artigo 5.º

Seleção dos premiados

1 — A seleção dos estudantes a premiar é da responsabilidade de uma comissão nomeada pelo reitor, não estando sujeita a recurso.

2 — A lista dos estudantes selecionados será comunicada aos diretores de todas as unidades orgânicas e publicada no sistema de Informação (SI) da Universidade.

3 — Os estudantes selecionados em cada ano serão informados da atribuição do *Prémio Incentivo* até um mês antes do Dia da Universidade.

Artigo 6.º

Dúvidas e omissões

As omissões e as dúvidas suscitadas pela aplicação do presente regulamento serão sanadas pelo reitor.

Artigo 7.º

Entrada em vigor

O presente regulamento revoga o anterior com a mesma designação e aplica-se a partir do dia da sua publicação.

23 de agosto de 2019. — O Reitor, *Prof. Doutor António Manuel de Sousa Pereira*.

312876452